



**COORDENADORIA NACIONAL DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR**

2ª A 6ª feira das 9h às 16:00h.  
São Paulo, 17 de janeiro de 2020.

A **Secretaria de Benefícios da Previdência Complementar**, por meio do Departamento Jurídico do Órgão Liquidante no uso de suas competências e em conformidade com o art.202 parágrafo 2º da Constituição Federal e § 3º inciso III do artigo 198, da Lei nº5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), **NOTIFICA** o contribuinte abaixo relacionado para exercer no prazo de 10 (DEZ) dias o direito de resgate das contribuições vertidas ao plano de previdência complementar.

Tem o direito de resgate os servidores públicos, aposentados, pensionistas e militares contribuintes em regime compulsório dos planos de previdência complementar que não exerceram o direito no ato da aposentadoria.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCED. ADM

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS**

Face ao exposto, para que produza os efeitos legais a notificação tem o prazo razoável de 10 (dez) dias para manifestação do beneficiário quanto a forma de recebimento dos valores disponíveis para resgate, caso não haja manifestação por parte do beneficiário será caracterizada a **PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO**.

O recebimento via precatório será validado caso não haja manifestação do beneficiário ou conforme solicitação da parte sendo expedido para o foro de domicílio do mesmo no prazo estimado de 48 à 72 meses.

Para manifestação quanto a forma de recebimento favor entrar em contato com o LIQUIDANTE por telefone durante os horários descritos acima.

Encerrado o procedimento administrativo para recebimento **via crédito bancário** o Departamento encaminhará automaticamente o valor da restituição para o recebimento **via precatório**.

**Para recebimento via crédito bancário favor informar dados bancário ao LIQUIDANTE.**

As **obrigações tributárias devem ser recolhidas pela parte** de acordo com o regime de tributação sobre o valor resgatado e **não serão deduzidas pelo LIQUIDANTE** para não incorrer em irregularidade (inobservância no procedimento), respeitando assim a Legislação Tributária.

**VALOR DE RESTITUIÇÃO: R\$ 73.979,31**

**CADASTRO AO RECEBIMENTO VIA CRÉDITO BANCÁRIO: R\$ 993,00.**

**RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO: 8.75% = R\$6.473,18 (Referente a autenticação das guias).**

Visto do dirigente do Órgão

Data **17/01/2020**

DIRETORA-GERAL